

ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 1: “...esclarecimentos acerca do resultado da avaliação das propostas, conforme facultado no Aviso de Intenção de Adjudicação encaminhado.

Para adequada compreensão dos critérios adotados e da classificação final, solicitamos:

1. O detalhamento da avaliação da proposta apresentada por esta empresa, incluindo critérios técnicos e financeiros considerados;

2. O acesso à proposta e aos documentos apresentados pelo licitante vencedor, Consórcio Avançar, especialmente no qual se refere à planilha orçamentária, qualificação técnica, jurídica e demais elementos que fundamentam sua classificação; Ressaltamos que tais informações são essenciais para análise da regularidade do certame e eventual exercício do direito de manifestação dentro do prazo suspensivo.”

RESPOSTA 1: Especificamente quanto ao Aviso de Intenção de Adjudicação, a Administração apresenta os seguintes fundamentos:

1. Do Detalhamento da Avaliação da Proposta da Requerente

A avaliação das propostas foi conduzida em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital da LPN nº 003/2026 e na norma GN-2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), pautando-se pelos princípios da isonomia, objetividade e julgamento vinculado ao instrumento convocatório.

A análise da proposta da requerente compreendeu:

Habilitação: Escrutínio do atendimento integral às exigências jurídicas, técnicas, econômico-financeiras e fiscais;

Conformidade Técnica: Verificação da aderência da proposta às especificações, metodologias e requisitos técnicos exigidos;

Análise Financeira: Exame de consistência, compatibilidade de preços e identificação de eventuais itens inexequíveis;

Classificação: Aplicação dos critérios de julgamento previstos no edital.

O resultado detalhado encontra-se consubstanciado no Relatório de Avaliação de Propostas, documento que serviu de lastro para a classificação final. A Administração permanece à disposição para detalhar os fundamentos que impactaram especificamente a classificação da Requerente.

2. Do Acesso às Propostas e da Confidencialidade do Processo

No tocante ao pleito de acesso à documentação do licitante vencedor..., cumpre esclarecer que o processo é regido por estritas normas de confidencialidade, conforme previsto na GN-2349-15 e nas cláusulas específicas do Edital:

Do Sigilo até a Adjudicação: O item 24.1 do Edital é taxativo ao disciplinar que:

"Após a abertura das propostas, as informações relativas a seu exame, esclarecimento, avaliação, comparação e recomendações referentes à adjudicação do contrato não deverão ser reveladas aos Concorrentes ou a outras pessoas que não estejam oficialmente relacionadas com o processo de julgamento até o anúncio da adjudicação." Considerando que o certame se encontra na fase de Intenção de Adjudicação, o momento processual da adjudicação definitiva ainda não foi atingido, permanecendo vigente o dever de sigilo sobre as avaliações e documentos de terceiros.

Da Restrição de Escopo nas Discussões: Ademais, o item 33.2 do Edital estabelece que:

"Para o Concorrente que apresentou proposta, as discussões deverão ser mantidas somente no âmbito do Contratante e do Concorrente que apresentou o recurso e sobre o julgamento de sua proposta."

Conclusão sobre o Acesso: Portanto, é vedada a disponibilização integral das propostas, planilhas orçamentárias ou documentos de habilitação dos demais licitantes. A transparência é assegurada mediante o fornecimento das justificativas objetivas de classificação e acesso aos elementos não confidenciais que fundamentam a decisão, preservando-se a competitividade e o sigilo comercial das empresas participantes.

3. Do Direito ao Exercício de Manifestação

A emissão do Aviso de Intenção de Adjudicação inaugura o período de suspensão (*standstill period*), conforme previsto na norma GN-2349-15 do BID. Durante este intervalo, é garantido aos licitantes o direito de:

Solicitar esclarecimentos adicionais sobre a avaliação de suas próprias propostas;

Apresentar manifestação ou recurso fundamentado quanto ao resultado, observados os limites normativos de acesso à informação detalhados no tópico anterior.

A presente resposta reafirma o compromisso com o pleno exercício do contraditório, dentro do balizamento legal aplicável.

4. Conclusão

A Administração reitera que a condução da LPN nº 003/2026 guarda absoluta conformidade com as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento,

assegurando o equilíbrio entre a transparência dos atos administrativos e a proteção necessária à confidencialidade das propostas comerciais.

Desta forma, permanecemos à disposição para novos esclarecimentos relacionados estritamente à proposta da Requerente, nos termos da regulamentação vigente.

PERGUNTA 2: De acordo com seu Ofício no. 014/2026, não entendemos os itens 2, 3 e 4 do mesmo, não nos permitindo acesso às proposta das demais empresas licitantes, para tentar descobrir eventuais falhas das mesmas no atendimento ao Edital LPN nº 003/2026.

RESPOSTA 2: Em atenção à manifestação apresentada pela empresa ..., cumpre esclarecer que não procede o entendimento de que a Administração esteja impedindo indevidamente o exercício do direito recursal, ao tempo em que aproveitamos a oportunidade para reforçar a necessidade da leitura detida das normas aplicáveis à licitação em comento, bem como do instrumento convocatório, para que seja conhecido o iter procedimental aplicável à licitação em testilha.

É importante fazer tal destaque uma vez que nos termos da GN-2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e do Edital da LPN nº 004/2026, a confidencialidade em Licitações Públicas Nacionais financiadas pelo BID constitui princípio fundamental do procedimento licitatório, destinado a assegurar a integridade, a imparcialidade e a lisura do processo de seleção.

As diretrizes constantes da GN-2349-15 estabelecem que, desde a abertura pública das propostas até a publicação da adjudicação do contrato, nenhuma informação relativa ao exame, avaliação, comparação das propostas ou recomendações de adjudicação pode ser divulgada aos licitantes ou a terceiros não oficialmente vinculados ao processo. E vale registrar, mais uma vez, que não há publicação da adjudicação, mas apenas a intenção de adjudicar.

Nesse sentido, dispõe o item 2.54 da GN-2349-15:

“Após a abertura pública das ofertas, nenhuma informação relativa ao exame, esclarecimento e avaliação das ofertas e recomendações de adjudicação deve ser divulgada aos licitantes ou outras pessoas não oficialmente vinculadas a este processo até que seja emitida uma Notificação da Intenção de Adjudicar o contrato.”

Adicionalmente, o item 24.1 do Edital da LPN nº 004/2026 prevê expressamente que:

“Após a abertura das propostas, as informações relativas a seu exame, esclarecimento, avaliação, comparação e recomendações referentes à adjudicação do contrato não deverão ser reveladas aos Concorrentes ou a outras pessoas que não estejam oficialmente relacionadas com o processo de julgamento até o anúncio da adjudicação.”

Importa esclarecer que, nas sessões públicas de abertura, apenas os valores globais das propostas e demais informações expressamente previstas no edital são tornadas públicas. Permanecem sob caráter sigiloso os documentos técnicos, análises detalhadas, relatórios de avaliação, esclarecimentos apresentados pelos licitantes, planilhas orçamentárias analíticas e demais elementos integrantes das propostas.

Tal regra possui finalidade específica de evitar interferências indevidas, reais ou aparentes, que possam comprometer a independência da Comissão de Julgamento, a competitividade do certame e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

Assim, a normativa aplicável não autoriza o acesso irrestrito às propostas, planilhas orçamentárias, documentos de habilitação ou demais elementos apresentados por outros licitantes, inclusive com a finalidade de identificação de eventuais falhas concorrenciais.

Ainda quanto ao exercício do direito recursal, o próprio edital estabelece limites objetivos acerca do escopo das discussões, conforme item 33:

“33 RECURSOS 33.1 Será facultado interpor recurso à Comissão de Julgamento em quaisquer das etapas do processo de licitação. 33.2 Para o Concorrente que apresentou proposta as discussões deverão ser mantidas somente no âmbito do Contratante e do Concorrente que apresentou o recurso e sobre o julgamento de sua proposta...” (GRIFO NOSSO)

Também nesse aspecto, as orientações oficiais do BID esclarecem:

“Posso solicitar feedback se minha proposta não for bem-sucedida?”

“Sim. Primeiro, solicite uma explicação ao Mutuário. Se a resposta não for satisfatória, você pode solicitar uma reunião com o BID por meio do escritório do BID no país correspondente. Apenas a sua própria proposta será discutida, não as dos concorrentes.”

Dessa forma, o direito ao recurso permanece integralmente assegurado, podendo a licitante apresentar manifestação fundamentada acerca da avaliação de sua própria proposta e da regularidade do procedimento, nos termos do edital e das políticas do BID, sem que isso implique violação à confidencialidade das informações comerciais e técnicas de terceiros.

A confidencialidade em Licitações Públicas Nacionais (LPN) financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é um princípio fundamental, garantido pelas normas da instituição para assegurar a integridade do processo de seleção.

As diretrizes sobre confidencialidade, baseadas nas políticas do BID (norma GN-2349-15), estabelecem o seguinte:

- Período de Sigilo: Desde a abertura pública das propostas até a publicação da adjudicação (resultado final) do contrato, nenhuma informação sobre o exame, avaliação, comparação de propostas ou recomendações de adjudicação pode ser divulgada aos licitantes ou terceiros não envolvidos oficialmente no processo.
- O que é Público: Apenas os valores totais das propostas e, se aplicável, as alterações de preços, são lidos e registrados na sessão pública de abertura.
- O que é Confidencial: Análises detalhadas, documentos técnicos, esclarecimentos prestados e relatórios de avaliação de propostas não são revelados até o fim do processo.
- Finalidade: Evitar interferências inapropriadas, reais ou aparentes, que possam comprometer a lisura do certame.
- Violação: Tentar obter informações confidenciais ou revelar informações protegidas é proibido, configurando um risco à integridade da contratação.

Ressalta-se, por fim, que a Administração vem observando rigorosamente os princípios da transparência, isonomia, competitividade, integridade e sigilo das propostas, em estrita conformidade com as disposições da GN-2349-15 e do instrumento convocatório.

PERGUNTA 3: GOSTARIA DE TER ACESSO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA GANHADORA PARA PODER ANALISAR

RESPOSTA 3: No tocante ao pleito de acesso à documentação do licitante vencedor e do ..., cumpre esclarecer que o processo é regido por estritas normas de confidencialidade, conforme previsto na GN-2349-15 e nas cláusulas específicas do Edital:

Do Sigilo até a Adjudicação: O item 24.1 do Edital é taxativo ao disciplinar que:

"Após a abertura das propostas, as informações relativas a seu exame, esclarecimento, avaliação, comparação e recomendações referentes à adjudicação do contrato não deverão ser reveladas aos Concorrentes ou a outras pessoas que não estejam oficialmente relacionadas com o processo de julgamento até o anúncio da adjudicação." Considerando que o momento processual da adjudicação definitiva ainda não foi atingido, permanece vigente o dever de sigilo sobre as avaliações e documentos de terceiros.

Portanto, é vedada a disponibilização integral das propostas, planilhas orçamentárias ou documentos de habilitação dos demais licitantes. A transparência é assegurada mediante o fornecimento das justificativas objetivas de classificação e acesso aos elementos não confidenciais que fundamentam a decisão, preservando-se a competitividade e o sigilo comercial das empresas participantes.